

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 13.399 de 18/11/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21101.08242311.278	PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	FO	3.3.90.36	00	3.000,00
21101.08242311.278	PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	FO	3.3.90.39	00	94.000,00
21101.08242311.278	PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	FO	4.4.90.51	00	210.000,00
21204.04126142.224	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - FIFI	FO	4.4.90.51	12	172.266,00
45101.15451211.562	CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVA NOS MUNICÍPIOS DE NAZÁRIA, FLORIANO, CURRALINHOS E PAES LANDIM.	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
45101.15451361.543	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NOS MUNICÍPIOS DE CAPITÃO DE CAMPOS, FRANCISCO AYRES E COIVARAS	FO	4.4.90.51	00	24.000,00
45101.15451361.555	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NOS POVOADOS RIACHO DOS NEGROS E TRANQUEIRA EM PALMEIRAS.	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
45101.27812361.533	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO NONATO BORGES PARENTE EM REDENÇÃO DO GURGUÊIA	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.09	12	8.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.11	12	800.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.13	12	20.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.16	12	86.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.91.13	12	196.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.91.92	12	276.000,00
45201.04122042.123	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	4.4.90.92	12	90.000,00
49101.04122042.186	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	FO	3.3.90.35	00	4.640,00
49101.04122042.186	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	FO	3.3.90.36	00	30.000,00
49101.06128072.184	CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE DEFESA CIVIL	FO	3.3.90.30	00	10.707,00
49101.06128072.184	CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE DEFESA CIVIL	FO	3.3.90.35	00	15.000,00
49101.06182341.089	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
49101.06182341.089	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	FO	3.3.90.35	00	5.000,00
49101.06182341.089	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	FO	3.3.90.35	00	18.000,00
49101.06182341.089	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	FO	3.3.90.92	00	30.000,00
49101.06182341.090	APOIO AOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS NO COMBATE AOS SINISTROS	FO	4.4.90.51	00	20.000,00
49101.06182341.090	APOIO AOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS NO COMBATE AOS SINISTROS	FO	4.4.90.52	00	33.653,00
49101.06182341.251	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DESASTRE	FO	4.4.90.51	00	30.000,00
49101.06182341.252	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	3.3.90.14	00	20.000,00
49101.06182341.252	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	3.3.90.33	00	13.000,00
49101.06182342.185	ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	FO	3.3.90.14	00	10.000,00
TOTAL					17.206.310,00

OF. 1935-1942



DECRETO Nº 13.400, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta o art. 19 da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e os arts. 28 a 30 da Lei Complementar Nº.038, de 24 de março de 2004, que dispõem sobre o estágio probatório nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Nº 013/94 e nos arts. 28 a 30 da Lei Complementar Nº. 038/04,

DECRETA:

Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 2º No ato da posse o servidor será comunicado por escrito, pelo Setor de Recursos Humanos, de seus direitos e deveres, entre os quais o de ter o seu desempenho avaliado nos termos deste Decreto.

Art. 3º Durante o estágio probatório, serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Assiduidade: a presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente;

II - Disciplina: a observância sistemática aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes;

III - Capacidade de iniciativa: a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço;

IV - Produtividade: a quantidade de trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço;

V - Responsabilidade: o comprometimento do servidor com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Serão adotados, para efeito de avaliação do desempenho funcional do servidor, os seguintes conceitos, atribuídos a cada um dos fatores de julgamento a que se refere o artigo anterior:

I - Ótimo;

II - Bom;

III - Regular;

IV - Insatisfatório.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração estabelecer as escalas de pontuação que devam corresponder aos conceitos de avaliação, bem como fixar os instrumentos específicos do sistema de avaliação.

§ 2º A avaliação de desempenho funcional será apresentada em relatório circunstanciado, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada.

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado no desempenho do cargo em 3 (três) etapas: a primeira ocorrerá no 12º (décimo segundo) mês do estágio probatório; a segunda, no 24º (vigésimo quarto) mês e a última, no 30º (trigésimo) mês.

§ 1º Em cada etapa, o servidor será avaliado pela Comissão de Avaliação composta pelo titular do setor em que estiver lotado e por 02 (dois) servidores estáveis, sendo um deles, preferencialmente, do setor de Recursos Humanos, todos de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado, devendo ser indicados os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída, impreterivelmente, no primeiro mês do período de estágio probatório do servidor, exceto quando o órgão ou entidade já tiver processo de avaliação em andamento.

Art. 6º Após cada etapa de avaliação, caso o servidor apresente desempenho insatisfatório, haverá entrevista do Diretor da respectiva Unidade com o avaliando e a chefia imediata, para identificação de fatores que estejam prejudicando seu desempenho e proposição de alternativas para a sua melhoria.

Parágrafo único. Entende-se por chefia imediata o servidor ocupante de cargo de direção ou designado para função gratificada, responsável pela supervisão das tarefas cometidas ao servidor a ser avaliado.

Art. 7º Compete, também, aos avaliadores:

I - proceder ao cadastramento dos servidores a serem avaliados, requisitando informações ao setor competente;

II - formalizar o resultado das avaliações, utilizando os modelos instituídos pela Secretaria de Administração;

III - dar conhecimento dos resultados de cada avaliação ao interessado.

Parágrafo único. Os avaliadores deverão pautar seus trabalhos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sob pena de sanção disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, sem prejuízo de sua continuidade até o final do período.

§ 1º Concluído com aprovação o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 2º Será considerado reprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver Nota Final inferior a 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 13/94.